



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA**  
CASA DE MANUEL TORRES FILHO

---

REQUERIMENTO Nº 028 DE 2017

Requerimento para criação de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), com a finalidade de apurar e debater a contratação pela prefeitura municipal de Alhandra de empresa para coleta de lixo e descarte indevido em lixão ilegal em desacordo com as legislações vigentes.

**José Gomes da Silva, Clóvis Constantino da Silva, Edilson Nunes dos Santos, Severino Belmiro Alves, Francildo Antonio Trajano Gomes**, vereadores eleitos, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, artigo 12º, inciso XVII, da Lei orgânica do Município de Alhandra, corroborado com o art. 60º, inciso II, IV, artigo 61º, parágrafo 2º, artigo 62º e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal da Comarca de Alhandra.

**1. DA FINALIDADE**

O presente Requerimento tem por finalidade instaurar Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), no intuito de apurar supostos crimes de responsabilidade, ilícitos fiscais, de improbidade administrativa e contra o meio ambiente, praticados pelo prefeito municipal da Cidade de Alhandra, Renato Mendes Leite, pelos secretários responsáveis pelas pastas de finanças, de limpeza urbana, de agricultura e meio ambiente e outras objeto da presente, bem como servidores públicos que de alguma forma possam ter colaborado com a prática criminosa já comentada, em especial no que toca à utilização indevida de recursos provenientes do erário, em valores exorbitantes para a contratação de empresa de coleta e descarte do lixo residencial e hospitalar em local indevido e protegido pela legislação ambiental.

**2. DA CONPOSIÇÃO**

Observando-se o que prescreve o Regimento Interno desta Câmara em seu artigo 63º, parágrafo 1º, independente de apreciação pelo plenário desta casa, por requerimento subscrito, assegurando-se a representação proporcional dos partidos que participam da Câmara, devendo ser composta de forma sugerida pelos Vereadores **José Gomes da Silva, Edilson Nunes dos Santos e Luciano Braga Lira**.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA**  
CASA DE MANUEL TORRES FILHO

---

**3. DO PRAZO**

Pretende-se efetuar os trabalhos de investigação no interim da sessão legislativa atual (Lei nº 1.579, de 1952, art. 5º, § 2º), restando estabelecido que, por deliberação da Casa Legislativa, este prazo poderá ser prorrogado dentro da legislatura em curso, pelo tempo que for necessário à realização completa de seus trabalhos.

**4. DA FUNDAMENTAÇÃO**

Conforme consta na denuncia realizada perante a Promotoria de Justiça Cumulativa de Alhandra, sob nº 067.2017.000104, protocolada em 22 de fevereiro de 2017, versando sobre a suposta efetivação dos crimes administrativos e ambientais, onde se verifica que o Prefeito Municipal da Cidade de Alhandra-PB, Renato Mendes contratou sem observação da Lei 8.666/90, conforme se depreende da Dispensa de Licitação (DP 00001/), na qual dispensou o administrador municipal, contratando empresa especializada para o serviço **de limpeza urbana, no valor de R\$ 825.591,60 (Oitocentos e vinte e cinco mil reais, quinhentos e noventa e um reais e sessenta e um centavos)**, pelo período de 06 (seis) meses, com base na Dispensa de Licitação nº DP00001/2017, utilizando-se de recursos próprios, em momento transitório de emergência financeira, conforme se verifica no Decreto nº 003, de 02 de Janeiro do corrente ano, justificado pelo prefeito Renato Mendes Leite, entre outros, "a grave situação financeira encontrada pela atual gestão" e "situação caótica em que se encontram todos os serviços públicos a exemplo de materiais para a prestação de serviços públicos essenciais", restando por óbvio indevida a dispensa em contraposição das outras demandas essenciais à manutenção da administração, entre elas, sucateamento da educação, precarização dos equipamentos de saúde, etc.

Aliada a indevida e ilegal contratação acima declinado, sob autorização do prefeito Renato Mendes Leite, o Secretário de Agricultura e Meio ambiente realizasse o descarte do lixo (húmido, orgânico e hospitalar) coletado em sua Cidade, utilizando-se de caminhões maquinas do município para transporte do lixo para aterro provisório e irregular (LIXÃO), localizado no distrito de Cupissura, cidade vizinha de Caaporã, em área tida como de proteção ambiental, sem ao menos tomar as cautelas exigidas pela legislação vigente, onde, pela ação criminosa aqui investigada, traz incalculáveis danos ao meio ambiente.

Carece portanto de apuração as condutas do prefeito Renato Mendes leite e outros, como suposto incurso nos crimes contidos no artigo 54, § 2º, incisos I, II e III, artigo 56, § 1º, da Lei nº 9.605/98 cc artigo 13, § 2º, inciso III, e artigo 29, ambos do Código Penal, artigo 79 da Lei nº 9.605/98 e Lei nº 8.666/93 (Lei das Licitações).

Em suma, pela não observação da forma legal em contratar empresa para coleta e descarte do lixo, em valores desproporcionais aos praticados pelo mercado em contraposição às necessidades e realidade do município, em especial por estar este sob a égide do estado de emergência decretado pelo mesmo gestor, justificando-se assim, a

